

## **PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**

Processo TCM nº **08632-15**

Exercício Financeiro de **2014**

Prefeitura Municipal de **CASA NOVA**

Gestor: **Wilson Freire Moreira**

Relator **Cons. Raimundo Moreira**

### **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e com arrimo no inciso VIII, do art. 71, da Constituição Federal, no inciso XIII, do art. 91, da Constituição do Estado da Bahia, nos arts. 68 e 71 e incisos, da Lei Complementar nº 06/91, e no § 3º, do art. 13, da Resolução TCM nº 627/02, e:

Considerando a ocorrência de débito, resultante de irregularidades praticadas, no exercício financeiro de 2014, pelo **Sr. Wilson Freire Moreira**, Prefeito Municipal de **CASA NOVA** todas devidamente constatadas e registradas no processo de prestação de contas TCM n.º **08632-15**, sem que, contudo, tivessem sido satisfatoriamente justificadas;

Considerando que as ditas irregularidades atentam, gravemente, contra a norma legal, e contrariam os mais elementares princípios de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas, e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das alíneas “b” “c” e “d”, do inciso III, do art. 76, da Lei Complementar nº 06/91;

### **RESOLVE:**

Imputar ao gestor, com respaldo no art. 71, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, **multa** no valor de **R\$8.000,00 (oito mil reais)**, e, ainda, com lastro no art. 5º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.028/00, **multa** no valor de **R\$32.939,03 (trinta e dois mil, novecentos e trinta e nove reais e três centavos)**, correspondente a 30% (trinta por cento) dos seus subsídios anuais, em virtude de não ter promovido, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que excedeu o limite máximo prescrito no art. 20, III, b, da Lei Complementar nº 101/00, cabendo, ademais, determinar-lhe, com fundamento no art. 76, inciso III, alínea c, da multicitada Lei Complementar, o **ressarcimento** aos cofres municipais da importância de **R\$153.038,57 (cento e cinquenta e três mil e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, sendo: R\$100.975,09 em decorrência da ausência de comprovação de despesa; R\$17.961,47 em decorrência da ausência de pagamento sem a comprovação da matéria



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

veiculada; e R\$34.102,01 em razão de pagamento sem a nota fiscal correspondente, a serem recolhidos aos cofres públicos municipais, **com recursos próprios**, na forma e prazo preconizados nas Resoluções TCM nºs. 1.124/05 e 1.125/05, com a necessária emissão da **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO**.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 15 de dezembro de 2015.

**Cons. Francisco de Souza Andrade Netto**  
**Presidente**

**Cons. Raimundo Moreira**  
**Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.